



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2007, de 26 de dezembro de 2007.

Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Novo Hamburgo - APAE, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HAMBURGO - APAE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, durante um ano.

Art. 2º A subvenção de que trata o artigo 1º retro destina-se para custear despesas mensais de manutenção e pagamento de pessoal da APAE.

§ 1º A subvenção somente pode ser aplicada conforme Plano de Trabalho apresentado.

§ 2º A liberação da subvenção ou do auxílio autorizado pela presente Lei fica condicionada à apresentação, pela Entidade beneficiária, dos documentos comprobatórios exigidos pelo Decreto Nº 2.336/2005.

Art. 3º A Entidade deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único: Compete à SMED, pela sua Diretoria de Educação, a fiscalização da verba prevista nesta Lei, bem como por toda e qualquer assessoria técnica e pedagógica necessária para o bom andamento do projeto.

Art. 4º No orçamento Fiscal do exercício de 2008 já está consignada dotação orçamentária para atender a despesa prevista nesta Lei, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) com recursos na rubrica



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

1.01.02.05.03.00.012.361.0003.2.021.02406.0000, da Secretaria de Educação e Desporto, Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional.

Art. 5º Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Associação deve restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI

Prefeito Municipal

SILVIA REGINA M. DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento e Gestão

MARISTELA F. R. GUASSELLI

Secretaria de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO

Secretário de Administração